ÍNDICE

PARTE I 3
CLAUSULAS JURÍDICAS 3
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO 3
CLÁUSULA 2ª CONTRATO 3
CLÁUSULA 3º PRAZO DO CONTRATO 3
CLÁUSULA 4ªOBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE 4
CLÁUSULA 5ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS 6
CLÁUSULA 6ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO 6
CLÁUSULA 7ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO, INSPEÇÃO E TESTES 6
CLÁUSULA 8ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS 7
CLÁUSULA 9ª ACEITAÇÃO DOS BENS 7
CLÁUSULA 10ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 8
CLÁUSULA 11ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 8
CLÁUSULA 12ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO 10
CLÁUSULA 13ª PREÇO CONTRATUAL 11
CLÁUSULA 14ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS 11
CLÁUSULA 15ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 11
CLÁUSULA 16ª RESPONSABILIDADES 12
CLÁUSULA 17ª FORÇA MAIOR 12
CLÁUSULA 18ª PENALIDADES CONTRATUAIS 13
CLÁUSULA 19º RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 14
CLÁUSULA 20ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE 14
CLÁUSULA 21ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 14
CLÁUSULA 22ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 14
CLÁUSULA 23ª FORO COMPETENTE 14
CLÁUSULA 24º DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO 15
CLÁUSULA 25ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 15
PARTE II 16
CLAUSULAS TÉCNICAS 16

CLÁUSULA 26ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS..... 16

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal prestação de serviços de desenvolvimento gráfico e impressão de materiais promocionais do ILC – Instituto de Literatura Comparada, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O presente caderno de encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3º PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato inicia no dia útil imediatamente a seguir à aposição da última assinatura eletrónica e mantém-se em vigor até à data de 31 de dezembro de 2023, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

3. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contraente publico, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.

4. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

5. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula do preço contratual, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ªOBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante e demais documentos contratuais, cumprindo integralmente o objeto do contrato;

b. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta e em conformidade com as especificações técnicas e prazos acordados;

c. Efetuar as entregas mediante requisição do contraente público;

d. Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;

e. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução dos contratos, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;

f. Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;

g. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do contraente público;

h. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar

negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções do contraente público, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;

i. Proceder à entrega do programa de trabalhos a realizar em função das diretrizes definidas pelo contraente público;

j. Obrigação de elaborar manual com definição das boas práticas a implementar e implementadas no âmbito do presente contrato;

k. Após conclusão da execução do contrato, a proceder às correções necessárias, mediante notificação do contraente público;

l. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;

m. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;

2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 5ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 6ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados com a antecedência mínima do prazo apresentado na proposta, nunca podendo ser inferior a 10 dias uteis, da data de cada evento.

2. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.

3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 7ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO, INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 30 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com

vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de testes, o cocontratante deve prestar ao contraente público, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 8ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o cocontratante.

2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 9ª ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7º (*entrega dos bens objeto do contrato inspeção e testes*") comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, os mesmos serão tacitamente aceites, decorrido o prazo de 3 dias referidos na cláusula 7ª.

2. No caso previsto no número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre os cocontratantes.

CLÁUSULA 10ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A entrega do material impresso deverá ocorrer nas instalações da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, sita na Via Panorâmica s/n 4150-564 Porto, ao cuidado de Maria de Lurdes Nogueira Gonçalves do Instituto de Literatura Comparada da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

2. A entrega física dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar designadamente:

 a. A data da entrega;

 b. Identificação do cocontratante;

 c. Identificação da entidade adquirente e local de entrega;

 d. N.º de encomenda/compromisso ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;

 e. Identificação dos bens;

3. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pelo Contraente Público, fica na posse do cocontratante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

CLÁUSULA 11ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais ("Dados"), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar,

alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.

5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:

a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;

b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.

c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.

d. conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).

e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.

f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).

8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.

9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.

10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.

11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas da ***** conforme disposição referida no n.º 3.

12. Para efeitos do disposto nos números 4 e 11 da presente cláusula, entende-se por "colaboradores" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

CLÁUSULA 12ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 13ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **26.010,00€ (vinte seis mil e dez euros)**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).

3. As quantidades indicadas representam uma mera previsão, baseadas nas atividades a realizar e servem de fator indicativo, não constituindo por isso obrigatoriedade de pagamento para o Contraente Público em caso de o valor previsto na alínea anterior não ser totalmente executado, decorrendo apenas essa obrigatoriedade nos casos em que o valor seja executado e na devida proporção.

4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo os relativos ao transporte e entrega dos bens.

CLÁUSULA 14ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 15ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais são emitidas aquando da entrega dos bens.

2. As faturas deverão ser emitidas em nome Universidade do Porto – Faculdade de Letras, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;

b. A descrição dos bens e/ou serviços fornecidos, incluindo a quantidade;

c. Unidade orgânica requisitante: Faculdade Letras da Universidade do Porto;

d. Descrição do Projeto: ILC – Instituto de Literatura Comparada

e. Endereço da unidade orgânica: Via Panorâmica, s/n, 4150-564 Porto, Portugal

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

5. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 16ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 17ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.

 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.

 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.

 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 19º RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 20ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 21ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 22ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público ou do cocontratante, identificado no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 23ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 24º DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: Maria de Lurdes Nogueira Gonçalves | Instituto de Literatura Comparada da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

2. Contactos do gestor do contrato: Email: mlgoncalves@letras.up.pt | Contacto telefónico: 220427392.

3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

4. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 25ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 26ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O objeto do presente procedimento tem como objetivo principal a aquisição de serviço de desenvolvimento gráfico e impressão de materiais promocionais relativos às atividades e resultados científicos da Unidade – Instituto de Literatura Comparada, devendo conter as seguintes características:

 a. Desenvolvimento gráfico de cartazes; flyers; certificados; pastas de conferências; identificadores/crachás, programas de eventos científicos, painéis de exposição, folhas de sala, layout gráfico de publicações digitais;

 b. Preparação e produção/impressão das publicações;

 c. Produção/impressão de painéis de exposição;

 d. Produção/impressão de materiais promocionais de eventos científicos.

1) DESENVOLVIMENTO GRÁFICO E IMPRESSÃO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS DO ILCML ANO 2022:

- SEMINÁRIOS ABERTOS

 - Desenvolvimento de imagem de cartaz com base em layout definido para os Seminários Abertos do ILCML - 10 Edições;

- JORNADA A IMPORTÂNCIA DA LITERATURA NA CONSTRUÇÃO DA EUROPA

 - Desenvolvimento gráfico de imagem promocional – Cartaz

 - Desenvolvimento de Programa + Certificado + ID Participante

- JORNADA SOBRE TRADUÇÃO

 - Desenvolvimento gráfico de imagem promocional – Cartaz

 - Desenvolvimento de Programa + Certificado + ID Participante

- COLÓQUIO INTERNACIONAL CONTRA TODAS AS EVIDÊNCIAS. HOMENAGEM A MANUEL GUSMÃO

 - Desenvolvimento gráfico de imagem promocional – Cartaz

 - Desenvolvimento de Programa + Certificado + ID Participante

- COLÓQUIO INTERNACIONAL RENDEZ-VOUS DE LA CRITIQUE. LA FATIGUE

- Desenvolvimento gráfico de imagem promocional – Cartaz

- Desenvolvimento de Programa + Certificado + ID Participante

- CICLO DE CONFERÊNCIAS PLANO D - 2ª edição

 - Adaptação gráfica de imagem promocional + cartaz geral + atualização das edições

- CICLO DE CONFERÊNCIAS POETS TALK POLITICS - 2ª edição

 - Adaptação gráfico de imagem promocional + cartaz geral + atualização das edições

- COLÓQUIO INTERNACIONAL POSTHUMAN SELVES IN FICTION: NARRATIVES, TEXTURES, ENCOUNTERS

 - Desenvolvimento gráfico de imagem promocional – Cartaz

 - Desenvolvimento de Programa + Certificado + ID Participante

- COLÓQUIO INTERNACIONAL IMAGINAIRE DU RAIL. AIGUILLAGES CRITIQUES

 - Desenvolvimento gráfico de imagem promocional – Cartaz

 - Desenvolvimento de Programa + Certificado + ID Participante

- COLÓQUIO INTERNACIONAL FICÇÃO / NÃO FICÇÃO

 - Desenvolvimento gráfico de imagem promocional – Cartaz

 - Desenvolvimento de Programa + Certificado + ID Participante

- COLÓQUIO EXPANDED POETRY: POETICS AND POLITICS OF REPETITION

 - Desenvolvimento gráfico de imagem promocional – Cartaz

 - Desenvolvimento de Programa + Certificado + ID Participante

- VIII COLÓQUIO DA APLC

 - Desenvolvimento gráfico de imagem promocional – Cartaz

 - Desenvolvimento de Programa + Certificado + ID Participante

- CICLO REENCONTRAR SALETTE TAVARES (CICLO DE CONVERSAS/DEBATES + EXPOSIÇÃO)

 - Desenvolvimento gráfico de imagem promocional – Cartaz

 - Desenvolvimento gráfico dos materiais para a exposição

- EXPOSIÇÃO SOBRE O CENTENÁRIO DO NASCIMENTO DA AGUSTINA BESSA-LUÍS

 - Desenvolvimento gráfico de imagem promocional – Cartaz

 - Desenvolvimento gráfico dos materiais para a exposição

- SEMINÁRIOS SALVAÇÃO DO MUNDO. SÉRIE III

 - Desenvolvimento gráfico de imagem promocional + atualização das edições do ciclo – Cartaz

- PUBLICAÇÃO LIBRETOS

 - Desenvolvimento gráfico de capa n.º 29, n.º 30, n.º 31, n.º 32 e n.º 33;

- PUBLICAÇÃO CADERNOS DE LITERATURA COMPARADA

 - Desenvolvimento gráfico de capa n.º 46 e n.º 47

- PUBLICAÇÃO ELYRA

 - Desenvolvimento gráfico de capa n.º 19 e n.º 20

- PUBLICAÇÃO CASSIOPEIA

 - Desenvolvimento gráfico de capa n.º 9, n.º 10 e n.º 11

2) PREPARAÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA DE PUBLICAÇÕES DIGITAIS DO ILCML 2022:

- LIBRETOS n.º 29 + n.º 30 + n.º 31 + n.º 32 + n.º 33

 Preparação + Produção de publicações com 100 páginas aproximadamente + capa no Fto. 16,5x24 Cm; Capa 4/4 cores em Couché de 300 grs. + plast mate 1/1 + Miolo impresso em Couché de 100 grs.; 15 Exemplares (3 Exemplares de cada número)

- CADERNOS DE LITERATURA COMPARADA n.º 46 + n.º 47

 Preparação + Produção de publicações com 300 páginas aproximadamente + capa no Fto. 16,5x24 Cm; Capa 4/4 cores em Couché de 300 grs. + plast mate 1/1 + Miolo impresso em Couché de 100 grs.; 6 Exemplares (3 Exemplares de cada número)

- ELYRA n.º 19 + n.º 20

 Preparação + Produção de publicações com 200 páginas aproximadamente + capa no Fto. 16,5x24 Cm; Capa 4/4 cores em Couché de 300 grs. + plast mate 1/1 + Miolo impresso em Couché de 100 grs; 6 Exemplares (3 Exemplares de cada número)

- CASSIOPEIA n.º 9 + n.º 10 + n.º 11

 Preparação + Produção de publicações com 200 páginas aproximadamente + capa no Fto. 14,8x21 Cm; Capa 4/4 cores em Couché de 300 grs. + plast mate 1/1 + Miolo impresso em Couché de 100 grs.; 9 Exemplares (3 Exemplares de cada número)

3) DESENVOLVIMENTO GRÁFICO E IMPRESSÃO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS DO ILCML ANO 2023

- SEMINÁRIOS ABERTOS | 10 Edições

 - Desenvolvimento de imagem de cartaz com base em layout definido para os Seminários Abertos do ILCML

- CICLO DE CONFERÊNCIAS PLANO D – 3ª edição

 - Adaptação gráfica de imagem promocional + cartaz geral + atualização das edições

- CICLO DE CONFERÊNCIAS POETS TALK POLITICS - 3ª edição

 - Adaptação gráfico de imagem promocional + cartaz geral + atualização das edições

- CICLO DE CONFERÊNCIAS MUNDOS QUE FALAM MUNDOS EM MOVIMENTO: LITERATURA E CIÊNCIA

 - Desenvolvimento gráfico de imagem promocional + cartaz geral + atualização das edições

- CICLO DE CONFERÊNCIAS PESSOA RESSOA

 - Desenvolvimento gráfico de imagem promocional + cartaz geral + atualização das edições

- SEMINÁRIOS SALVAÇÃO DO MUNDO. SÉRIE IV

 - Desenvolvimento gráfico de imagem promocional + atualização das edições do ciclo – Cartaz

- JORNADA REPRESENTAÇÃO DO LAZER MEDITERRÂNEO NO CINEMA PÓS 2ª GM

 - Desenvolvimento gráfico de imagem promocional – Cartaz

 - Desenvolvimento de Programa + Certificado + ID Participante

- JORNADA LER SILVINA RODRIGUES LOPES

 - Desenvolvimento gráfico de imagem promocional – Cartaz

 - Desenvolvimento de Programa + Certificado + ID Participante

- COLÓQUIO INTERNACIONAL SOBRE EDUARDO LOURENÇO

 - Desenvolvimento gráfico de imagem promocional – Cartaz

 - Desenvolvimento de Programa + Certificado + ID Participante

- COLÓQUIO INTERNACIONAL ROMAN CHORAL: FICTION À VOIX MULTIPLES

 - Desenvolvimento gráfico de imagem promocional – Cartaz

 - Desenvolvimento de Programa + Certificado + ID Participante

- COLÓQUIO INTERNACIONAL COLÓQUIO DO ILC (3 GRUPOS DE INVESTIGAÇÃO)

- Desenvolvimento gráfico de imagem promocional – Cartaz

- Desenvolvimento de Programa + Certificado + ID Participante

- EXPOSIÇÃO SOBRE HERBERTO HELDER

 - Desenvolvimento gráfico de imagem promocional – Cartaz

 - Desenvolvimento gráfico dos materiais para a exposição

- PUBLICAÇÃO LIBRETOS

 - Desenvolvimento gráfico de capa n.º 34, n.º 35, n.º 36, n.º 37 e n.º 38

- PUBLICAÇÃO CADERNOS DE LITERATURA COMPARADA

 - Desenvolvimento gráfico de capa n.º 48 e n.º 49

- PUBLICAÇÃO ELYRA

 - Desenvolvimento gráfico de capa n.º 21 e n.º 22

- PUBLICAÇÃO CASSIOPEIA

 - Desenvolvimento gráfico de capa n.º 12, n.º 13 e n.º 14

4) PREPARAÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA DE PUBLICAÇÕES DIGITAIS DO ILCML 2023

- LIBRETOS n.º 34 + n.º 35 + n.º 36 + n.º 37 + n.º 38 | Preparação + Produção de publicações com 100 páginas aproximadamente + capa no Fto. 16,5x24 Cm; Capa 4/4 cores em Couché de 300 grs. + plast mate 1/1 + Miolo impresso em Couché de 100 grs.; 15 Exemplares (3 Exemplares de cada número)
- CADERNOS DE LITERATURA COMPARADA n.º 48 + n.º 49 | Preparação + Produção de publicações com 300 páginas aproximadamente + capa no Fto. 16,5x24 Cm; Capa 4/4 cores em Couché de 300 grs. + plast mate 1/1 + Miolo impresso em Couché de 100 grs.; 6 Exemplares (3 Exemplares de cada número)
- ELYRA n.º 21 + n.º 22 | Preparação + Produção de publicações com 200 páginas aproximadamente + capa no Fto. 16,5x24 Cm; Capa 4/4 cores em Couché de 300 grs. + plast mate 1/1 + Miolo impresso em Couché de 100 grs.; 6 Exemplares (3 Exemplares de cada número)
- CASSIOPEIA n.º 12 + n.º 13 + n.º 14 | Preparação + Produção de publicações com 200 páginas aproximadamente + capa no Fto. 14,8x21 Cm; Capa 4/4 cores em Couché de 300 grs. + plast mate 1/1 + Miolo impresso em Couché de 100 grs.; 9 Exemplares (3 Exemplares de cada número)

5) OUTRAS ATIVIDADES

- Reserva-se ainda o direito do contraente publico poder livremente substituir as atividades aqui previstas, por outras à data imprevisíveis, desde que respeitando as especificações dos serviços/bens, os limites e imposições legais do procedimento.